Leis de Washington sobre Abuso Infantil e Negligência



Este documento destina-se a fornecer informações sobre as leis cruciais de Washington relativas ao abuso e negligência de crianças e faz referência ao Revised Code of Washington (RCW) (Código Revisto de Washington) e ao Washington Administrative Code (WAC)(Código Administrativo de Washington).

A disciplina física é aceitável?

Sim, a disciplina física de uma criança, incluindo o uso razoável ou castigo corporal, não é considerado abuso ou ilegal quando é razoável e moderada e é infligida por um dos pais, professor ou tutor com o objetivo de conter ou corrigir a criança. A idade, o tamanho e a condição da criança, bem como a localização de qualquer lesão infligida, devem ser considerados para determinar se as lesões corporais são razoáveis ou moderadas. Outros fatores podem incluir o nível de desenvolvimento da criança e a natureza do seu comportamento incorreto. A convicção de um pai de que é necessário castigar uma criança não justifica nem permite o uso de força excessiva, imoderada ou irrazoável contra a criança. O uso da força sobre uma criança por qualquer outra pessoa é ilegal, exceto se for razoável e moderado e se for previamente autorizado pelos pais ou pelo tutor da criança para efeitos de contenção ou correção da criança.

- RCW 9A.16.100: https://apps.leg.wa.gov/RCW/ default.aspx?cite=9A.16.100
- WAC 110-30-0030: https://apps.leg.wa.gov/RCW/ default.aspx?cite=9A.16.100

O que é força física imoderada ou irrazoável e é considerado abuso físico?

Por abuso físico entende-se a inflição não acidental de lesões físicas ou maus tratos físicos a uma criança que prejudiquem a sua saúde, bemestar e segurança. Pode incluir, mas não se limita, a ações como:

- (a) Atirar, pontapear, queimar ou cortar uma criança;
- (b) Bater numa criança com o punho fechado;
- (c) Abanar uma criança com menos de três anos;
- (d) Interferir com a respiração da criança;
- (e) Ameaçar uma criança com uma arma mortal; ou
- (f) Praticar qualquer outro ato suscetível de causar e que cause danos corporais superiores a uma dor passageira ou a pequenas marcas temporárias ou que seja prejudicial para a saúde, o bem-estar ou a segurança da criança.
- RCW 9A.16.100: https://apps.leg.wa.gov/RCW/ default.aspx?cite=9A.16.100
- WAC 110-30-0030: https://apps.leg.wa.gov/WAC/ default.aspx?cite=110-30-0030

O que é considerado abuso sexual?

Abuso sexual significa cometer ou permitir que seja cometido qualquer crime sexual contra uma criança, tal como definido no Código Penal. Tocar intencionalmente, diretamente ou através do vestuário, nas partes sexuais ou outras partes íntimas de uma criança, ou permitir, consentir, obrigar, encorajar, ajudar ou de qualquer outra forma levar uma criança a tocar nas partes sexuais ou outras partes íntimas de outra pessoa com o objetivo de satisfazer o desejo sexual da pessoa que toca na criança, da criança ou de terceiros. Os pais ou tutores de uma criança, uma pessoa autorizada pelos pais ou tutores a prestar cuidados à criança ou uma pessoa que preste serviços médicos reconhecidos à criança podem tocar-lhe nas partes íntimas ou sexuais para efeitos de higiene, cuidados infantis e tratamento ou diagnóstico médico.

WAC 110-30-0030: https://apps.leg.wa.gov/WAC/default.aspx?cite=110-30-0030





O que é a exploração sexual?

A exploração sexual inclui, mas não se limita a, tráfico sexual e exploração sexual comercial, tal como estes termos são definidos por lei, e inclui ações como permitir, obrigar, encorajar, ajudar ou de outra forma levar uma criança a participar num ou mais dos seguintes atos:

- (a) Qualquer ato sexual em que qualquer coisa de valor é dada ou recebida por qualquer pessoa para o ato sexual;
- (b) Atividade sexualmente explícita, obscena ou pornográfica que seja fotografada, filmada ou reproduzida ou transmitida eletronicamente;
- (c) Atividade sexualmente explícita, obscena ou pornográfica como parte de um espetáculo ao vivo ou para benefício ou gratificação sexual de outra pessoa.

WAC 110-30-0030: https://apps.leg.wa.gov/WAC/default.aspx?cite=110-30-0030

Posso deixar o meu filho sozinho com um agressor sexual, mesmo que por pouco tempo?

Não, deixar uma criança ao cuidado de um agressor sexual é uma contra-ordenação, a não ser que o tribunal tenha emitido uma ordem que permita que o agressor tenha contacto não supervisionado com crianças, ou que o agressor seja autorizado a ter contacto não supervisionado com a criança em questão ao abrigo de um plano de reagrupamento familiar, que tenha sido aprovado por um tribunal, pelo departamento de correções ou pelo department of social and health services (departamento de serviços sociais e de saúde), de acordo com as políticas do departamento.

Uma pessoa é culpada do crime de deixar uma criança ao cuidado de um agressor sexual se for (a) pai ou mãe de uma criança; (b) a quem foi confiada a guarda física de uma criança; (c) empregada para prover à criança as necessidades básicas da vida e deixar a criança ao cuidado ou à guarda de outra pessoa que não seja pai, tutor ou guardião legal da criança, sabendo que a pessoa está registada ou é obrigada a registar-se como agressor sexual ao abrigo das leis deste estado, ou de uma lei ou decreto de outra jurisdição com requisitos semelhantes, devido a um crime sexual contra uma criança.

RCW 9A.42.110: https://apps.leg.wa.gov/RCW/default.aspx?cite=9A.42.110

O que é um tratamento negligente ou maus tratos?

Por tratamento negligente ou maus tratos entende-se um ato ou uma omissão, ou os efeitos cumulativos de um padrão de conduta, comportamento ou inação, por parte dos pais, do tutor legal, do guardião ou do prestador de cuidados de uma criança, que demonstre um grave desrespeito pelas consequências para a criança e crie um perigo claro e presente para a sua saúde, bem-estar ou segurança.

- (a) Ao considerar que existe um perigo claro e presente, a prova de que o abuso de substâncias por parte de um progenitor é um fator contributivo e deve ser considerada com grande peso.
- (b) O facto de os irmãos partilharem um quarto não constitui, por si só, um tratamento negligente ou maus tratos.
- (c) A pobreza, a falta de habitação ou a exposição à violência doméstica perpetuada contra outra pessoa que não a criança não constitui, por si só, um tratamento negligente ou maus tratos.
- (d) Não é necessário que uma criança sofra danos reais ou danos físicos ou emocionais para se encontrar em circunstâncias que criem um perigo claro e presente para a sua saúde, bem-estar ou segurança.
- (e) O tratamento negligente ou os maus-tratos podem incluir, mas não se limitam, a um ou mais dos seguintes casos:
 - (i) Não fornecer alimentação adequada, abrigo, vestuário, supervisão ou cuidados de saúde necessários para a saúde, o bem-estar ou a segurança da criança, de tal forma que a falha demonstre um grave desrespeito pelas consequências para a criança e crie um perigo claro e presente para a sua saúde, bem-estar ou segurança;
 - (ii) Ações, faltas de ação ou omissões que resultem em prejuízo ou risco de prejuízo para o desenvolvimento físico, emocional e/ ou cognitivo de uma criança, de tal forma que demonstrem um grave desrespeito pelas consequências para a criança e criem um perigo claro e presente para a sua saúde, bem-estar ou segurança;
 - (iii) Os efeitos cumulativos de um padrão de conduta, comportamento ou inação por parte de um pai ou tutor no que se refere à satisfação das necessidades físicas, emocionais ou de desenvolvimento da criança, de tal forma que demonstre um grave desrespeito pelas consequências para a criança e crie um perigo claro e presente para a sua saúde, bem-estar ou segurança;
- (iv) Os efeitos do incumprimento crónico, por parte de um dos pais ou do tutor, das funções, obrigações ou deveres parentais básicos que causem danos ou um risco substancial de danos ao desenvolvimento físico, emocional ou cognitivo da criança, de tal forma que demonstre um grave desrespeito pelas consequências para a criança e crie um perigo claro e presente para a sua saúde, bem-estar ou segurança.

WAC 110-30-0030: https://apps.leg.wa.gov/WAC/default.aspx?cite=110-30-0030